



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA N° 002/2023/BNU de 19 de DEZEMBRO de 2023

O DIRETOR DO CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1803/2022/GR, de 30 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Estabelecer metodologia de acompanhamento aos estudantes que são beneficiários/as do Programa Bolsa Estudantil da Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE) no Campus de Blumenau da UFSC.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Aprimorar o processo de acompanhamento estudantil voltado aos/às estudantes vinculados/as ao Programa Bolsa Estudantil da PRAE.

Art. 2º Aproximar os/as estudantes bolsistas com as Coordenações de Curso, com o Núcleo Pedagógico – NuPe e com o Núcleo de Assistência Estudantil – NAE para acompanhamento sistemático.

Art. 3º Ampliar as condições de permanência, construindo conjuntamente estratégias de superação de eventuais dificuldades do/a estudante no atendimento aos requisitos previstos pela Resolução Normativa nº. 32/CUN/2013.

DO PÚBLICO ALVO

Art. 4º Estudantes do Centro Tecnológico, de Ciências Exatas e Educação – CTE do Campus de Blumenau da UFSC vinculados ao Programa Bolsa Estudantil da PRAE.

DOS REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS PARA RENOVAÇÃO

Art. 5º Para fins de acompanhamento estudantil, a cada final de semestre, o/a estudante deverá atender aos requisitos constantes na Resolução Normativa nº. 32/CUN/2013 que prevê:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO

- a) frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores à renovação da bolsa;
- b) aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ou dos créditos cursados nos dois semestres anteriores à renovação da bolsa;
- c) não apresentar trancamento de matrícula nos dois semestres anteriores à renovação da bolsa.
- d) matrícula regular, demonstrando estar cursando a carga mínima semanal do período letivo, estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.

DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6º A Bolsa Estudantil terá duração anual, podendo ser renovada por períodos sucessivos, observados o conjunto de requisitos previstos pela Resolução Normativa nº 32/CUN/2013, sendo que o período de recebimento não poderá ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual estiver matriculado.

Art. 7º A renovação é automática a cada dois semestres consecutivos no caso de atendimento integral dos requisitos previstos.

Art. 8º No caso de a renovação não acontecer automaticamente, o estudante deverá cumprir as etapas previstas no Art. 9 desta portaria.

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELO/A ESTUDANTE CASO NÃO CUMPRA OS REQUISITOS DA RN Nº. 32/CUN/2013

Art. 9º Quando na média dos últimos dois semestres, os requisitos não forem atendidos, o/a estudante deverá:

- a) solicitar a renovação por meio de formulário próprio constante no Anexo I desta portaria;
- b) o formulário deverá ser preenchido pelo/a estudante que deverá apresentar uma exposição de motivos e também as estratégias de superação das eventuais dificuldades enfrentadas;
- c) fazer contato com a coordenação de seu curso, para dialogar sobre eventuais dificuldades enfrentadas em seu processo acadêmico nos semestres decorridos, de modo que, em conjunto, estudante e Coordenação de Curso, possam construir novas estratégias para os semestres seguintes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO

- d) procurar atendimento junto ao Núcleo Pedagógico – NuPe, se identificadas dificuldades do âmbito pedagógico ou de acompanhamento da área da Psicologia Educacional;
- e) encaminhar o formulário ao Núcleo de Assistência Estudantil – NAE para que, em conjunto, possam dialogar sobre as estratégias de acompanhamento que foram acordadas junto a Coordenação de Curso e eventualmente com o Núcleo Pedagógico – NuPe.

Parágrafo único: O atendimento a um dos itens não dispensa o/a estudante de atender aos demais, isto é, devem ser realizados cumulativamente.

DOS DEVERES DO ESTUDANTE NO ACOMPANHAMENTO SEMESTRAL

Art. 10º Após a concessão ou renovação da bolsa estudantil, a cada semestre cursado, caberá ao/a estudante que não conseguiu cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 5º desta portaria, a responsabilidade de procurar o apoio junto a Coordenação de Curso, Núcleo Pedagógico - NuPe ou Núcleo de Assistência Estudantil - NAE.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTIL

Art. 11º O desligamento do/a estudante do programa ocorrerá nas seguintes situações:

I – por solicitação do/a próprio/a estudante bolsista, mediante o preenchimento de formulário específico constante no Anexo II desta portaria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do Edital de Renovação;

II – pelo não cumprimento do artigo 9º desta Portaria.

Art. 12º A omissão por parte do/a estudante de cumprir as orientações constantes no artigo 10º não resultará em desligamento, mas será um indicador de análise a ser considerado no período de renovação da bolsa estudantil.

Art. 13º Os casos omissos serão tratados pelas Coordenações de Curso, Núcleo Pedagógico – NuPe e Núcleo de Assistência Estudantil – NAE, do Centro Tecnológico de Ciências Exatas e Educação – CTE do Campus de Blumenau da UFSC.



Documento assinado digitalmente
Adriano Peres
Data: 19/12/2023 13:19:09-0300
CPF: ***.567.149-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

ADRIANO PÉRES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO

ANEXO I - SOLICITAÇÃO RENOVAÇÃO DA BOLSA ESTUDANTIL

Estudante	Matrícula	Curso	E-mail

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS POR NÃO TER ATENDIDO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA
RESOLUÇÃO 32/13**

Coordenação de Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO

Declaro estar ciente dos requisitos previstos na Resolução 32/13 e me comprometo junto a Coordenação de Curso, Núcleo Pedagógico e Núcleo de Assistência Estudantil com as estratégias de superação das condições que me impediram de atender a esses requisitos.

Estudante Bolsista

Blumenau, ___/___/___ .



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA BOLSA ESTUDANTIL

Estudante	Matrícula	Curso	E-mail

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estudante Bolsista

Blumenau, ___/___/___.